



Acórdão n.º 97 – 2024/2025

N.º Processo: PA/97/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 15/06/2025 - Hora: 11:26 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA** e **NUNO BORGES RIBEIRO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **Aos 04:33 do período 1 o jogador Tiago Moreira número 1 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 (má conduta) (...) advertido com CV por tentativa de agressão com um pontapé”.**
- **“Aos 07:28 do período 3 o HeadCoach Ricardo Teixeira da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos contra as decisões do árbitro.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA E FITNESS



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions



3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Tiago Moreira (CNPO) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 (má conduta) (...) advertido com CV por tentativa de agressão com um pontapé”**.

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.”**

3.2 Importa clarificar que a aparente divergência entre o relatório de arbitragem – que se refere à Regra WP 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules (TWR)* terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas *TWR* actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta. (*WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹

3.3 No presente jogo, a equipa de arbitragem julgou como acto de má conduta a **“tentativa de agressão com um pontapé”** perpetrada pelo jogador Tiago Moreira (CNPO), ou seja, o facto de o mesmo atleta ter tentado agredir fisicamente outro agente desportivo, numa conduta que os árbitros interpretaram como agressiva e reveladora de uma intenção de confronto físico e, como tal, hostil

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: *“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





e contrária ao espírito de *fair-play* e ao dever de respeito mútuo entre agentes desportivos, o que determinou a “**Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**” do dito jogador “**Ao abrigo da regra WP 9.13 (má conduta)**”, com a exibição de cartão vermelho (CV) .

3.4 O relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador Tiago Moreira (CNPO) foi excluído definitivamente do jogo com substituição disciplinada “**Ao abrigo da regra WP 9.13 (má conduta)**”.

3.5 “***Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida***” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Moreira (CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. O relatório de arbitragem relata, ainda, que o treinador Ricardo Teixeira (PPA) “***foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.***”

4.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “***1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***”

4.2 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Ricardo Teixeira (PPA) a exibição do cartão amarelo dos autos (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **TIAGO MOREIRA** (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **RICARDO TEIXEIRA** (Paredes Polo Aquático – PPA) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

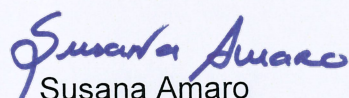


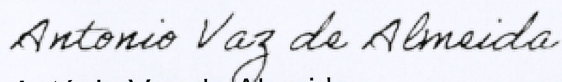


- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de junho de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)


António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt